



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

## PROJETO DE LEI Nº 010/2026

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de bem imóvel à empresa JOÃO LOURENÇO DA CRUZ NETO ME, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 477, de 18 de dezembro de 2012, autorizou o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, uma área de 1.225,50 m<sup>2</sup> à empresa JOÃO LOURENÇO DA CRUZ NETO ME (CNPJ nº 07.471.752/0001-80) para a instalação de uma empresa do ramo de comércio varejista de materiais de construção;

**CONSIDERANDO** que, em 09 de maio de 2013, foi celebrado o respectivo Instrumento Particular de Comodato entre o Município de Miraselva e a referida empresa, estabelecendo as condições para o uso do bem e os encargos da comodatária;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Décima Sexta do referido contrato assegurou à comodatária o direito à doação do terreno após 10 (dez) anos de vigência, desde que cumpridas todas as cláusulas e condições impostas;

**CONSIDERANDO** que a empresa comodatária cumpriu integralmente os encargos que lhe foram atribuídos, notadamente a instalação do empreendimento, a geração de empregos para residentes do município em número igual ou superior ao mínimo exigido pela Cláusula Quinta, e a manutenção de suas atividades de forma ininterrupta, promovendo o desenvolvimento econômico local;

**CONSIDERANDO** que, decorrido o prazo decenal e verificado o adimplemento de todas as obrigações, a consolidação da propriedade em favor da empresa atende ao interesse público, que originalmente justificou o incentivo, recompensando o investimento realizado e a contribuição social e econômica para o Município;

**CONSIDERANDO**, por fim, o entendimento consolidado de que a doação de imóvel público com encargo, uma vez cumpridas as obrigações pelo particular, é medida que se impõe, conforme jurisprudência do **Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR - REEX:**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

**00006685120198160141**), que reconhece o direito à doação quando as políticas de fomento à economia e à geração de empregos são adequadamente cumpridas, dispensando-se novo processo licitatório por se tratar de ato vinculado a condição resolutiva já implementada.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do seguinte imóvel de propriedade do Município à empresa **JOÃO LOURENÇO DA CRUZ NETO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.752/0001-80:

I - Uma área urbana de terras medindo 1.225,50 (mil duzentos e vinte e cinco vírgula cinquenta) metros quadrados, situada no perímetro urbano da cidade de Miraselva, Estado do Paraná, às margens da Rodovia Gilberto José Duda, objeto da Matrícula nº 20.565 do Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 2º.** A presente doação é efetivada em razão do integral cumprimento das condições e encargos estipulados no Instrumento Particular de Comodato firmado em 09 de maio de 2013, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 477/2012, tendo a donatária cumprido a função social e de fomento econômico que justificou a cessão inicial do bem.

**Art. 3º.** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta exclusiva da empresa donatária, nos termos da Cláusula Décima Sexta do contrato original.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

  
**JOÃO MARCOS FERRER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

## JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 010/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de bem imóvel à empresa JOÃO LOURENÇO DA CRUZ NETO ME, conforme especificado no referido projeto.

A presente proposição tem por finalidade regularizar e consolidar situação jurídica já prevista desde o ano de 2012, quando, por meio da Lei Municipal nº 477/2012, o Município autorizou a cessão de área pública em regime de comodato à empresa mencionada, com o objetivo de incentivar a instalação de empreendimento no ramo de comércio varejista de materiais de construção, promovendo o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município.

Em 09 de maio de 2013 foi firmado o Instrumento Particular de Comodato, o qual estabeleceu diversas obrigações à empresa comodataria, dentre elas a instalação e funcionamento do empreendimento, a geração de empregos para munícipes e a manutenção das atividades pelo prazo mínimo estipulado. O referido contrato também previu, em sua Cláusula Décima Sexta, que após o prazo de 10 (dez) anos, uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas, a empresa teria direito à doação definitiva do imóvel.

Decorrido o prazo contratual, o Município realizou a devida verificação e constatou que a empresa cumpriu integralmente os encargos assumidos, mantendo suas atividades em funcionamento, gerando empregos e contribuindo para o desenvolvimento econômico local, atendendo, assim, ao interesse público que motivou a cessão inicial do imóvel.

Dessa forma, a presente doação não se trata de uma liberalidade do Município, mas sim do cumprimento de obrigação prevista em lei e em contrato, caracterizando-se como ato vinculado, uma vez que a empresa cumpriu todas as condições estabelecidas à época da concessão do benefício. Ressalta-se ainda que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná possui entendimento consolidado no sentido de que, cumpridos os encargos previstos em doação ou cessão com encargos, é devida a consolidação da propriedade em favor da empresa beneficiada, sem necessidade de novo procedimento licitatório, por se tratar de cumprimento de condição previamente estabelecida.

Assim, o presente Projeto de Lei visa apenas formalizar a transferência definitiva do imóvel, reconhecendo o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa e garantindo segurança jurídica às partes, além de reafirmar a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

**JOÃO MARCOS FERRER**  
Prefeito Municipal